

CONVÊNIO Nº 01/2021-2024

Convênio que celebram, de um lado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do estado de Alagoas – UNDIME/AL, e do outro, o Município de **CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, para assessoramento às Secretarias Municipais de Educação.

Pelo presente instrumento, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Alagoas – UNDIME/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº **69.982.361/0001-87**, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió/AL, neste ato representada pela sua Presidente, **CARLOS RUBENS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. Nº **20076263554 – SSPDS CE**, inscrito no CPF/MF sob Nº **330.396.903 -53**, com endereço na sede da entidade, doravante simplesmente denominada UNDIME/AL, e o Município de CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº **12.264.628/0001-83**, com sede na Rua Senador Máximo 1º andar, 35, 1º andar, Centro. CEP: **57250-000**, CAMPO ALEGRE/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, com endereço na sede do Poder Executivo Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações, por parte da UNDIME/AL, visando a formulação da política educacional no município, com representação em instâncias decisórias, acompanhando os programas e projetos afetos à área, proporcionando o intercâmbio de experiências e estudos específicos, e, o incentivo a luta pela melhor qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

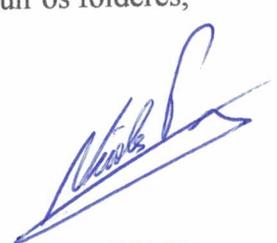
Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À UNDIME/AL

- I - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- II - defender a educação básica como um direito público subjetivo;
- III - apoiar, defender e integrar o movimento Municipal de Educação, na busca de uma sociedade mais justa e de uma educação democrática e libertadora;
- IV - propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública, voltada para os interesses da maioria;
- V - participar da formulação da política educacional no nível municipal e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais;
- VII - incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VIII - proporcionar o intercâmbio de experiências e estudos específicos, coletando, produzindo e divulgando informações relativas ao ensino para todos os dirigentes municipais de educação;

II – AO MUNICÍPIO

- a) Pagar mensalmente, a título de contribuição, o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), em favor da UNDIME/AL;
- b) divulgar, sempre que necessário, o referido Convênio, assim como, distribuir os folhinhos, cartazes ou qualquer instrumento de divulgação da UNDIME/AL;



Rfp

- c) proporcionar à UNDIME/AL acesso às reuniões com fins específicos na área educacional, considerando-se a urgência acerca de determinado tema e/ou assunto relevante que interesse ao MUNICÍPIO;
- d) proporcionar uma interação mais efetiva entre as partes interessadas, assim como, elaborar e executar, conjuntamente, pesquisas de levantamento de necessidades no âmbito da educação municipal, objetivando atender as reais expectativas;
- e) manter a UNDIME/AL atualizada quanto aos dados estatísticos da educação no Município, a fim de que o intercâmbio de informações não tenha solução de continuidade;
- f) proporcionar ou criar um modelo de parceria que efetivamente prevaleça o espírito de cooperação e ajuda mútua, visando melhorar o perfil gerencial e operacional da administração da educação pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a proposta ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ambas ou pela parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou mediante denúncia da parte interessada, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

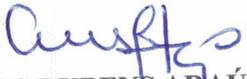
O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato do presente convênio, para os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

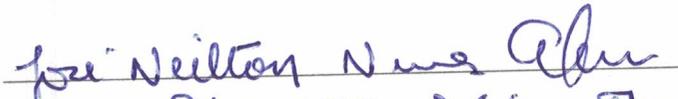
E, por estarem justos e acordes, firmam o presente termo de convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2021.


CARLOS RUBENS ARAÚJO
UNDIME/AL


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
PREFEITO (A)

Testemunhas:

- 1- 
CPF/MF N° 940.577.964-87.
- 2- 
CPF/MF N° 630.193.934-53